



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
GUANHÃES, MITRA DIOCESANA DE
GUANHAES – PAROQUIA SÃO
MIGUEL E ALMAS.

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhanes/MG neste ato representado pela Sra. **DÓRIS CAMPOS COELHO**, portador do CPF nº. 419.441.786-00 e do RG nº. M-2. 235.308-SSP-MG, no uso de suas atribuições legais, MITRA DIOCESANA – PARÓQUIA SÃO MIGUEL E ALMAS, com sede na cidade de Guanhanes, situada na **PRAÇA JK., Nº 12 – BAIRRO - CENTRO**, CNPJ nº 20.855.689/0008-09, doravante simplesmente denominada Mitra Diocesana – paróquia São Miguel e Almas, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. PE. Hermes Firmiano Pedro, Padre**, brasileiro,, residente e domiciliado à Praça JK, nº 12– Bairro centro-Guanhanes/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.963.027 – SSP/MG, CPF nº 770.261446-34, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 2.878 de 08 de novembro de 2019, consoante a Dispensa nº 01/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


1.1 - O presente termo de fomento 02/2019, decorrente de Dispensa de chamamento público 01/2019, para Reforma e manutenção da Igreja Matriz São Miguel e Almas e restauração da Imagem de São Miguel e Almas bens tombados pelo município de Guanhanes- MG.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO (X) Termo de Fomento () PORTARIA: NÚMERO 02/19, NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA 14/11/19. ASS.:  MAT.: 1503-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; SENDO: **Conta Corrente 44390-5 Agência 0397-2 Banco do Brasil**

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$29.497,08 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos)

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$29.497,08 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
27704.1339213014.005	33504100000	000692	100

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não aplicará na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, nenhum recurso a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o prazo final previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil

9

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – centro – Guanhanes/MG CEP: 39740-000

Contato: convenios@guanhaes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial ou Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou através de protocolo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guanhanes/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Guanhanes, 13 de novembro de 2019



Edésio Duarte Quintão Junior

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo


Dóris Campos Coelho

Assinatura do representante legal do Município de Guanhanes

CERTIFICADO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
(X) Termo de Fomento
() PORTARIA: NÚMERO 02/19, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 14/11/19, ASS: 
MAT: 1503-2


Pe. Hermes Firmiano Pedro

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil



DIOCESE DE GUANHAES
PAROQUIA SÃO MIGUEL E ALMAS
PRAÇA JK, Nº 12 – BAIRRO CENTRO – GUANHAES –MG. CEP.:39.740-000



Plano de Trabalho

I-Dados Cadastrais

Órgão/Organização da Sociedade Civil Conveniente: MITRA				CNPJ:	
DIOCESANA DE GUANHAES – PAROQUIA SÃO MIGUEL E ALMAS				20.855.689/0008-09	
Endereço: PRAÇA JK., Nº 12 – BAIRRO - CENTRO					
Cidade: Guanhães	U.F.: MG	C.E.P.: 39.740-000	Telefone: 3421-1651	Email: paroquiasaomiguel@gmail.com	
Conta Corrente: 44.390-5		Banco: Brasil	Agência: 0397-2	Praça de pagamentos: Guanhães	
Nome do Responsável: HERMES FIRMIANO PEDRO				CPF: 770.261.446-34	
C./Orgão Expedidor: MG-4.963.027		Cargo: Administrador Paroquial		Função: Administrador Paroquial	
Endereço: Praça J.K., Nº 12, Centro				CEP: 39.740-000	

II- Dados Cadastrais: MUNICÍPIO

Concedente: Município de Guanhães				CNPJ:	
				18.307.439/0001-27	
Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Bairro - Centro					
Cidade: Guanhães	U.F.: MG	C.E.P.: 39.740-000	Telefone: 3421-1501	Email: gabinete@guanhaes.mg.gov.br	
Nome do Responsável: DORIS CAMPOS COELHO				CPF: 419.441.786-00	
C./Orgão Expedidor: M-2.235.308		Cargo: Prefeita Municipal		Função: Prefeita Municipal	
Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães., Nº 100, Bairro – Centro – Guanhães – M.G.				CEP: 39.740-000	

III-DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Titulo do Projeto: Reforma e manutenção da Igreja Matriz São Miguel e Almas, restauração da Imagem de São Miguel e Almas, bens tombados pelo município de Guanhães-MG, com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural do município de Guanhães-MG - FUMPAC .	Período de Ex	
	Início: 09/19	Térmi 12/19



DIOCESE DE GUANHAES
PAROQUIA SÃO MIGUEL E ALMAS
PRAÇA JK, Nº 12 – BAIRRO CENTRO – GUANHAES –MG. CEP.:39.740-000



Identificação do Objeto:

Reforma e manutenção da Igreja Matriz São Miguel e Almas e restauração da Imagem de São Miguel e Almas bens tombados pelo município de Guanhaes- MG.

V- Apresentação da Entidade

Tendo em vista a importância da Igreja Matriz São Miguel e Almas, por ser um imóvel tombado e de grande representação para o município, por ser patrimônio histórico, que fortalece a relação de fé e política, contribuindo para o crescimento espiritual das pessoas. A Igreja está localizada em uma das praças principais do município, representando o centro cultural e artístico havendo necessidade de conservação e preservação deste patrimônio.

V- Justificativa

A Igreja Matriz São Miguel e Almas é um imóvel tombado, conforme Lei Municipal nº 1.914 de 22 de dezembro de 2000, que se estende não só a parte externa da construção religiosa, mas também à parte interna com todos móveis e imóveis de relevante valor histórico que compõem seu conjunto, inclusive a Imagem de Madeira Policromada de São Miguel e Almas. Devido o telhado da referida igreja está má conservação será necessário obra de reforma, como também restauração da Imagem de Madeira de São Miguel e Almas.

VI- Objetivo Geral

Proporcionar a conservação e preservação do patrimônio cultural Igreja Matriz São Miguel e Almas, como também a conservação e preservação da imagem de São Miguel e Almas.

VII- Objetivos Específicos

- Zelar e cuidar do patrimônio cultural melhorando tanto a área interna como a área externa da Igreja.
- Restaurar a imagem em madeira policromada de São Miguel e Almas.

VIII- Metas

Realização de obra de reforma e manutenção da Igreja Matriz São Miguel e Almas, como também restauração da Imagem em madeira policromada de São Miguel e Almas.



DIOCESE DE GUANHAES
PAROQUIA SÃO MIGUEL E ALMAS
PRAÇA JK, Nº 12 – BAIRRO CENTRO – GUANHAES –MG. CEP.:39.740-000



IX- Cronograma de Execução

Execução do Pagamento	Início	Fim
Reforma e manutenção da Igreja Matriz São Miguel e Almas	Setembro/2019	dezembro/2019
Restauração da Imagem de madeira policromada São Miguel e Almas	Setembro/2019	dezembro/2019

X- Plano de aplicação

Natureza da despesa: Dotação Orçamentária		Concedente	Conveniente
Ficha: 0000692 – 27704.1339213014.005.33504100000.100			
Item	Especificação		
001	Reforma e manutenção da Igreja Matriz São Miguel e Almas	R\$ 23.497,08	R\$ 0,00
002	Restauração da Imagem em Madeira Policromada São Miguel e Almas	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
Total Geral		R\$ 29.497,08	R\$ 0,00



DIOCESE DE GUANHAES
PAROQUIA SÃO MIGUEL E ALMAS
PRAÇA JK, Nº 12 – BAIRRO CENTRO – GUANHAES –MG. CEP.:39.740-000



XI-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Religiosa, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Guanhaes, para os efeitos e sob as penas da lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou organização da sociedade civil da administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Guanhaes, 16 de setembro de 2019

Hermes Firmiano Pedro

Administrador Paroquial

Paróquia São Miguel e Almas - Guanhaes

XII- Aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública

Aprovado

Reprovado

Aprovado com Ressalvas, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

Guanhaes, 16 de setembro de 2019

Doris Campos Coelho

Prefeita Municipal de Guanhaes

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Guanhaes, 16 de setembro de 2019

HERMES FIRMIANO PEDRO

Administrador Paroquial

Paróquia São Miguel e Almas - Guanhaes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

MINAS GERAIS

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº
02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE GUANHÃES, MITRA
DIOCESANA DE GUANHAES –
PAROQUIA SÃO MIGUEL E ALMAS.

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhanes/MG neste ato representado pela Sra. **DÓRIS CAMPOS COELHO**, portador do CPF nº. 419.441.786-00 e do RG nº. M-2. 235.308-SSP-MG, no uso de suas atribuições legais, MITRA DIOCESANA – PARÓQUIA SÃO MIGUEL E ALMAS, com sede na cidade de Guanhanes, situada na **PRAÇA JK., Nº 12 – BAIRRO - CENTRO**, CNPJ nº 20.855.680/0008-09, doravante simplesmente denominada Mitra Diocesana – paróquia São Miguel e Almas, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. PE. Hermes Firmiano Pedro, Padre**, brasileiro,, residente e domiciliado à Praça JK, nº 12– Bairro centro-Guanhanes/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.963.027 – SSP/MG, CPF nº 770.261446-34, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 2.878 de 08 de novembro de 2019, consoante a Dispensa nº 01/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

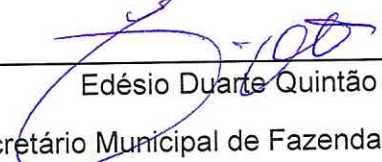
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por Objeto alterar a Clausula Sexta que passa vigorar até 30 de março de 2020.


CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- As demais Cláusulas permanecem inalteradas.


Guanhanes, 27 de DEZEMBRO de 2019.




Edésio Duarte Quintão Junior
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
(X) Portaria Fomento
() PORTARIA: NUMERO 02/19, NA INTEGRA
Termo Aditivo
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 27/12/19, ASS.: 
MAT.: 1503-2

Ordernador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo



Dóris Campos Coelho
Assinatura do representante legal do Município de Guanhanes



Pe. Hermes Firmiano Pedro

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº
02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE GUANHÃES, MITRA
DIOCESANA DE GUANHAES –
PAROQUIA SÃO MIGUEL E ALMAS.

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhanes/MG neste ato representado pela Sra. **DÓRIS CAMPOS COELHO**, portador do CPF nº. 419.441.786-00 e do RG nº. M-2. 235.308-SSP-MG, no uso de suas atribuições legais, MITRA DIOCESANA – PARÓQUIA SÃO MIGUEL E ALMAS, com sede na cidade de Guanhanes, situada na **PRAÇA JK., Nº 12 – BAIRRO - CENTRO**, CNPJ nº 20.855.680/0008-09, doravante simplesmente denominada Mitra Diocesana – paróquia São Miguel e Almas, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. PE. Hermes Firmiano Pedro, Padre**, brasileiro,, residente e domiciliado à Praça JK, nº 12– Bairro centro-Guanhanes/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.963.027 – SSP/MG, CPF nº 770.261446-34, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 2.878 de 08 de novembro de 2019, consoante a Dispensa nº 01/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por Objeto alterar a Clausula Sexta que passa vigorar até 30 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Guanhanes, 27 de DEZEMBRO de 2019.


Edésio Duarte Quintão Junior

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo



Dóris Campos Coelho

Assinatura do representante legal do Município de Guanhanes


Pe. Hermes Firmiano Pedro

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

MAT.: _____
NO DIA ____/____/____, ASS.: _____
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
() PORTARIA: NUMERO _____, NA INTEGRA
CERTIFICADO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO

CERTIFICADO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
(X) Portaria Fomento.
() PORTARIA: NUMERO 02/19, NA INTEGRA
Termo Aditivo.
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 27/12/19, ASS.: 
MAT.: 1503-2